LEI Nº 2.255 DE 04 DE DEZEMBRO 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE, A UTILIZAR MÃO-DE-OBRA DA MUNICIPALIDADE EM DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS DE TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a utilizar mão-de-obra de servidores do Município para realizarem a demolição de prédios de propriedade do Sr. Salomão David Cade, situados na Rua Dr. Wanderley, nesta cidade, inabitáveis e condenados pelo próprio proprietário.

Art. 2º - Em contrapartida o proprietário dos imóveis a serem demolidos, cede de forma graciosa ao Município, todo o material resultado das demolições.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.